

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 17

Quinta-feira, 7 de Junho de 1979

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 128/79:

Autoriza financiamento a efectuar aos Centros Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social.

Resolução n.º 129/79:

Cria o Conselho Económico Regional e, define a sua composição, atribuições e competências.

Resolução n.º 131/79:

Cria uma comissão encarregada de propôr normas de venda do pescado para fora da Região e de ratelo, após o consumo público, a ser estabelecida entre rede de frio e conserveira.

Resolução n.º 132/79:

Aprova a proposta apresentada pela Secretaria Regional do Trabalho sobre «a realização de exames extraordinários para pagadores da banca dos casinos».

Resolução n.º 133/79:

Adjudica à firma Reprotur a construção de um pavilhão pré-fabricado, junto ao Centro Hospitalar do Funchal.

Resolução n.º 134/79:

Aplica o salário mínimo nacional na Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 136/79:

Aprova as contas dos anos 1975, 1976 e 1977 da União de Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite na Ilha da Madeira.

Resolução n.º 137/79:

Anula o concurso para estágio pedagógico do 7.º grupo do ensino secundário, a nível regional.

Resolução n.º 138/79:

Aplica a resolução n.º 112/79, de 26 de Abril, aos professores em serviço de exames.

Resolução n.º 139/79:

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional sobre as alterações e rectificações do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/79/M, de Maio.

Resolução n.º 140/79:

Solicita um inquérito ao Ministro da República relativo à importação de carne.

Resolução n.º 142/79

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que fixa a atribuição de gratificações de chefia a diversos cargos da Administração Regional Autónoma da Região.

Resolução n.º 143/79:

Aprova a elaboração de Portaria que, sem aumentar o preço do leite ao consumidor aumente o preço do leite a pagar à lavoura,

Resolução n.º 144/79:

Concede um aval à firma «Silvano Luciano de França», mediante hipoteca do património da empresa.

Resolução n.º 145/79:

Atribui ao jornalista Cesário Nunes uma pensão em vida.

Resolução n.º 146/79:

Adjudica à firma «Materiais Novobra, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada», as obras de construção da Escola Preparatória — Secundária do Porto Santo.

Resolução n.º 147/79:

Aprova o «Ante-projecto Relativo à Construção duma zona de lazeres da Praia Formosa».

Resolução n.º 148/79:

Aprova o «Projecto de Construção de uma cavaleriça», na quinta do Santo da Serra.

Resolução n.º 149/79:

Atribui à Câmara Municipal do Funchal comparticipação para a obra de «Alargamento do Beco da Ribeira da Nora».

Resolução n.º 150/79:

Autoriza financiamento ao Centro Hospitalar do Funchal e aos Centros Regionais de Saúde e de Segurança Social.

Resolução n.º 151/79:

Rejeita as propostas concorrentes à elaboração do projecto do Restaurante Polivalente no Parque de Santa Catarina e encarrega o Arquitecto João Conceição de elaborar um novo projecto.

Resolução n.º 152/79:

Aplica ao aluno da Escola Secundária Jaime Moniz, a pena de exclusão por dois anos da frequência de todos os estabelecimento de ensino oficial da Região.

Resolução n.º 153/79:

Autoriza a reversão do vencimento de exercício perdido por motivo de doença a António França, funcionário da Escola Secundária Francisco Franco.

Resolução n.º 154/79:

Atribui o regime de paralelismo pedagógico à Escola Complementar do Til.

Resolução n.º 155/79:

Concede um subsídio para a exportação da sementeira.

Resolução n.º 156/79:

Aprova a proposta de Decreto Regional sobre «Atribuição excepcional do diploma de 4.ª classe, a deficientes do Centro de Educação».

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 128/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Maio de 1979, resolveu:

Autorizar o financiamento no montante de cinquenta e oito milhões de escudos a efectuar no mês de Junho de 1979, aos Centros Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social, pelo capítulo 5.º do Orçamento Geral da Região para 1979, pertencente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional, 31 de Maio de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 129/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Maio de 1979, resolveu:

«Criar «O Conselho Económico Regional» (C. E. R.)

— 1.º — Em substituição do Plenário Económico, é criado o Conselho Económico Regional (C. E. R.), com a seguinte constituição:

a) Presidente do Governo Regional ou Secretário Regional investido na referida função, que preside.

b) Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

c) Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

d) Secretário Regional da Economia.

— 2.º — Poderão ainda ser ouvidos no Conselho Económico Regional, a título consultivo, os responsáveis pelas Direcções Regionais de Plano, Finanças, Agricultura, Pecuária, Pescas, Comércio e Indústria, Turismo e Transportes.

— 3.º — O Conselho Económico Regional reúne todas as terças-feiras a partir das dez horas, na Sala de Plenários do Governo, secretariado por quem designado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

— 4.º — Nos termos definidos pelo Decreto Regional n.º 12/78/M, entende-se como competências da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, nomeadamente as seguintes:

a) Apresentar as propostas de Orçamento e

Plano ao Governo Regional que os enviará à Assembleia Regional para aprovação e ao Conselho Regional do Plano para emissão de parecer.

b) Elaborar o documento «grandes opções» após as necessárias orientações políticas definidas pelo Governo Regional, tendo em consideração as perspectivas de desenvolvimento económico-social previamente apresentadas. O documento será enviado, para emissão de parecer, ao Conselho Regional do Plano.

c) Apresentar proposta de alterações significativas ao orçamento e ao plano, quando o evoluir da situação sócio-económica e o grau de execução do orçamento e do plano, ao longo do ano, o justifiquem, nos termos do decreto regional n.º 5/77/M.

d) Propôr critério de aumento de receitas ou de despesas.

e) Visar os programas de investimentos incluídos no «Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional» sem o que os mesmos não poderão ser considerados, como tendo financiamento assegurado.

Os programas de investimento deverão ser acompanhados de uma justificação suficientemente detalhada, sem o que não poderão ser apresentados ao «visto».

f) Fiscalizar a realização de despesas, de forma a evitar que se concretizem as sem inscrições orçamental ou não cabendo nas correspondentes dotações.

g) Controlar as relações financeiras entre o Governo Regional e as empresas públicas regionalizadas, empresas avalizadas, e ainda as empresas em cujo capital a Região participe.

h) Propor ao Plenário Económico a definição de linhas de crédito globais e sectoriais.

i) Superintender nas relações entre o Governo Regional e a Banca, designadamente na apresentação de propostas de bonificação de juros e liquidação dos encargos delas decorrentes.

j) Centralizar todos os processos referentes a aquisições de imóveis, máquinas e veículos.

l) Manter actualizado o orçamento de tesouraria.

m) Apresentar propostas de participação na definição das políticas fiscal, monetária, financeira e cambial.

n) Promover os trabalhos de ordenamento do território.

o) Dar parecer sobre a localização geográfica de investimentos que de maneira directa ou indirecta provoquem alterações nas zonas onde se instalem.

p) Apresentar propostas de legislação em matéria de seguros, incluindo a reestruturação do sector e sua regionalização.

q) Propôr o processo de articulação entre o orçamento e plano da Região e o Orçamento Geral do Estado e Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Pública (PIDDAP).

r) Elaborar decreto regulamentar sobre o estatuto da contabilidade pública regional.

s) Superintender nas matérias fiscais e aduaneiras que não justifiquem decisão governamental a um âmbito e responsabilização mais vasto.

t) Participar nos estudos sectoriais que sejam efectuados ou encomendados pelas várias Secretarias Regionais.

u) Coordenar os programas de assistência técnica ou financeira prestada por organismos internacionais a projectos que interessem ao desenvolvimento económico-regional e propôr, ouvidos os serviços competentes, as modalidades a adoptar nesses programas.

v) Manter actualizada a inventariação de todo o património da Região Autónoma.

x) Superintender nas matérias de estatística e de informática que não justifiquem decisão governamental a um âmbito e responsabilização mais vasto.

— 5.º — Nos termos definidos pelo Decreto Regional n.º 12/78/M, entende-se como competências da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nomeadamente as seguintes:

a) Superintender na agricultura, silvicultura, pecuária e pescas, bem como no respectivo planeamento e investigação, desde que não se justi-

fique decisão governamental a um âmbito de responsabilização mais vasto.

b) Superintender ainda nos aspectos de industrialização e comercialização directamente relacionados com a actividade de produtor na agricultura, silvicultura, pecuária e pescas.

—6.º — Nos termos definidos pelo Decreto Regional n.º 12/78/M, entende-se como competências da Secretaria Regional de Economia, nomeadamente as seguintes:

Superintender na actividade comercial interna e externa, na política de abastecimentos, no turismo, na indústria, na energia e nos transportes, desde que não se justifique decisão governamental a um âmbito de responsabilização mais vasto e sem prejuízo no disposto em 5. b.

— 7.º — Compete ao Conselho Económico Regional, nomeadamente:

a) Preparar as resoluções de essência económico-financeira a serem votadas pelo Plenário do Governo.

b) Apreciar questões relacionadas com a competência de mais de uma das Secretarias Regionais do campo económico-financeiro, ou mesmo só a uma delas respeitante, e se necessário submetê-las ao Plenário do Governo.

c) Deliberar sobre qualquer dúvida ou conflito de competência respeitante às Secretarias Regionais do campo económico.

d) Pronunciar-se sobre qualquer outra matéria pertinente que o Presidente do Governo ou os Secretários Regionais entendam apresentar.

Parágrafo único — Os membros consultivos do Conselho Económico Regional poderão também suscitar questões, desde que devidamente acordado com o respectivo Secretário Regional.

Presidência do Governo Regional, 31 de Maio de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 130/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Maio de 1979, resolveu:

Aprovar a «alteração do quadro de pessoal de

diversos serviços», da Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional, 31 de Maio de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 131/79

Considerando que o peixe constitui uma riqueza da Região o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Maio de 1979, resolveu criar uma comissão que proporá o seguinte:

a) Taxa a ser lançada sobre o pescado a ser vendido para fora da Região Autónoma.

b) Rateio a ser estabelecido entre rede de frio e conserveira após satisfação do consumo público.

A Comissão será nomeada pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional, 31 de Maio de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 132/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Maio de 1979, resolveu:

Aprovar a proposta apresentada pela Secretaria Regional do Trabalho sobre «a realização de exames extraordinários para pagadores da banca dos casinos».

Considerando as expectativas, mais ou menos fundadas dos candidatos a profissionais das Salas de Jogos dos Casinos desta Região — alguns deles, já ligados àquela actividade e almejando uma legítima promoção sócio-profissional — que vêm desde há meses adquirindo a preparação técnica adequada, na «Escola de Pagadores», a funcionar devidamente autorizada, no Casino do Funchal, e tendo em vista futura sujeição a exame;

Considerando, também a urgência da abertura do novo Casino do Funchal, prevista para o dia 1 de Agosto do ano em curso, o que acarreta naturalmente a redução de certos prazos processuais cominados no Regulamento da Carteira Profissional dos Empregados de Banca nos Casinos, aprovado por Despacho de 27 de Julho de 1973 (abreviadamente designado por R. C. P.);

Considerando, no caso presente, estar-se pe-

rante uma série de circunstâncias justificativas) da efectivação de exames extraordinários — previstos no número 3 do artigo 8.º do R. C. P., — até porque, os candidatos na Região em tirocínio, digamos, não estão no momento presente ainda aptos para exame, e, convindo necessariamente assegurar aos examinados uma eficaz preparação prévia, pressuposto necessário para a existência de profissionais qualificados e prestigiados;

Considerando, finalmente, que o assunto vertente, cuida da matéria já transferida, ou entendida como tal, para a Região Autónoma da Madeira (Secretaria Regional do Trabalho) no reconhecimento e no âmbito da Autonomia Constitucional, (alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de vinte e dois de Setembro), sejam, designadamente, a competência para a marcação de exames extraordinários e nomeação do respectivo júri, previstos do R. C. P..

Perante tal situação, mister é buscar uma solução normativa equitativa, susceptível de assegurar a defesa dos vários interesses em causa.

Assim, o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea d), n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República, reunidos em sessão plenária e ordinária do dia 31 de Maio de 1979, resolveu:

— 1.º — Determinar a realização de exames extraordinários para pagadores de banca dos casinos, que se efectuarão a partir do dia 18 de Julho de 1979, no Casino do Funchal. Dos mesmos constarão as provas indicadas no ponto 5 do presente diploma.

— 2.º — Aos referidos exames, poderão concorrer os candidatos presentemente a frequentar o curso de preparação a decorrer na «Escola de Pagadores» do Casino do Funchal, desde que o requeriram até o próximo dia quinze de Junho, nos termos e condições previstos na presente resolução, e demais disposições regulamentares aplicáveis.

— 3.º — Os requerimentos — com os requisitos exigidos em 3.1, deverão ser entregues ou remetidos à Secretaria Regional do Trabalho, até às dezassete e trinta horas do dia quinze de Junho, e dirigidos ao Presidente do júri, acompanhados dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento, narrativa simples;
- Certidão comprovativa de habilitações literárias;
- Atestado de bom comportamento moral e civil;
- Certificado de registo criminal.

Acompanhará o requerimento a importância a que se reporta a alínea a) do no.º 1 do artigo 35.º do R. C. P..

— 3.1 — Os requerimentos serão elaborados individualmente em papel selado e dele constarão, o nome completo do candidato, nacionalidade, filiação, estado civil, domicílio, número e data do Bilhete de Identidade, bem como assinatura do requerente reconhecida notarialmente.

— 3.2 — A não apresentação de todos os documentos exigidos, dentro do prazo fixado no n.º 3.º, acrescido do período de cinco dias úteis a suprir a falta de qualquer documento, ou sanar eventuais irregularidades de que os mesmos enfermem, implicará a não admissão a exame.

— 4.º — Até às dezassete e trinta horas dos dias 25 de Junho e 2 de Julho, estarão publicadas respectivamente, as listas, provisória e definitiva dos candidatados ao exame extraordinário, devendo ser remetidas cópias ao Conselho de Inspeção de Jogos, ao presidente do júri, e bem assim ao Sindicato dos Empregados das Salas de Jogos dos Casinos e à empresa concessionária do jogo no Funchal, em cujo casino se realizarão os exames.

— 5.º — As provas de exame, constarão obrigatoriamente sobre os jogos de roleta, banca francesa e black-jack, e, ainda, por sorteio, um de dois seguintes: craps e bacará chemim-de-fer.

Presidência do Governo Regional, 31 de Maio de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 133/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Maio de 1979, resolveu:

Adjudicar à firma «Reprotur», pelo valor de 2.307.479\$00 a construção de um pavilhão pré-fabricado, junto ao Centro Hospitalar do Funchal, a fim de aumentar o espaço para as consultas externas.

Presidência do Governo Regional, 31 de Maio de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 134/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Maio de 1979, resolveu:

Adoptar como regra a aplicação na Região Autónoma da Madeira o salário mínimo nacional.

Presidência do Governo Regional, 31 de Maio de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 136/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Maio de 1979, resolveu:

Aprovar as contas da União de Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira, dos anos, 1975, 1976 e 1977, cujos déficits de exploração do primeiro escalão é de 9.671.100\$75 de 1975, — 14.841.060\$20 para 1976, e 20.052.394\$20 para 1977 e do segundo escalão 1.537.783\$40 de 1976 e 1.709.134\$07 de 1977.

Presidência do Governo Regional, 31 de Maio de 1978. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 137/79

Tendo a Secretaria Regional de Educação e Cultura aberto concurso, a nível Regional, para o estágio pedagógico do 7.º grau do ensino secundário, publicado no Jornal Oficial da Região de 10 de Maio de 1979, II Série, visando uma futura qualificação do corpo docente e atendendo ao número elevado de candidatos interessados em frequentar o mesmo, vê-se, no entanto, impossibilitada de concretizar a sua realização pelos motivos que passamos a expôr:

— 1.º — Só a esta data, a Secretaria Regional de Educação e Cultura tomou conhecimento do teor do Despacho n.º 139/79, do Senhor Ministro da Educação e Investigação Científica, publicado no Diário da República de 22 de Maio de 1979, II Série, que prevê, a partir do ano lectivo de 1980/1981, um novo currículo escolar para o 9.º ano do ensino unificado, que não inclui, nas disciplinas obrigatórias, a de Introdução à Economia;

— 2.º — A disciplina «Introdução às actividades Económicas» figura como uma das possíveis opções do referido ano, o que não pode ser encarado no mesmo âmbito que uma disciplina obrigatória, para efeitos de previsão do número de horários e possibilidade de existência de lugares de quadro;

— 3.º — Nos currículos do ensino secundário

(9.º, 10.º e 11.º), as disciplinas com carácter obrigatório, a serem ministradas pelos docentes portadores de habilitação própria para o 7.º grupo, resumem-se à disciplina de Economia (10.º ano — Área Económica — Social — Formação específica);

— 4.º — No presente ano lectivo, o número de horários da disciplina de Economia (10.º ano) é dezoito horas, não se prevendo aumento substancial de frequência desta área, por falta de resposta no mercado de trabalho;

— 5.º — Existem, presentemente, em exercício de funções nas Escolas desta Região Autónoma, quatro professores profissionalizados do 7.º grupo e um professor adjunto, que cobrem totalmente as necessidades.

— 6.º — O número de professores mencionados em 5, poderá tornar-se excessivo, se atendermos ao facto de 97 horas dos horários que lhes estão confiados corresponderem a disciplinas de cursos em vias de extinção.

Assim, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Maio de 1979, resolveu:

Anular o concurso para estágio pedagógico do 7.º grupo do ensino secundário, a nível Regional, aberto por aviso publicado no Jornal Oficial da Região de 10 de Maio de 1979, II série, n.º 13.

Presidência do Governo Regional, 31 de Maio de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 138/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Maio de 1979, resolveu:

Aplicar aos professores em serviço de exames, nomeadamente na fiscalização de provas escritas a resolução n.º 112/79 de 26 de Abril.

Presidência do Governo Regional, 31 de Maio de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 139/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 31 de Maio de 1979, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regulamentar

Regional, sobre as alterações e rectificações ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/79/M, de 24 de Maio.

Presidência do Governo Regional, 31 de Maio de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 140/79

Face a reclamações sobre importação de carne que foram apresentadas ao Governo Regional e dado que a Junta Nacional de Produtos Pecuários é um organismo ainda dependente do Governo Central, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário de 7 de Junho de 1979, resolveu solicitar um inquérito ao Ministro da República.

Presidência do Governo Regional, 7 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 142/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Junho de 1979, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que fixa a atribuição de gratificações de chefia a diversos cargos da Administração Regional Autónoma da Região.

Presidência do Governo Regional, 7 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 143/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Junho de 1979, resolveu:

Proceder à elaboração de uma Portaria que, sem aumentar o preço do leite no consumidor, aumente para 17\$50 (dezassete escudos e cinquenta centavos) ao litro para a classe A, e 15\$00 (quinze escudos) para a classe B, o preço do leite a pagar à lavoura a partir de 1 de Junho.

Presidência do Governo Regional, 7 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 144/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Junho de 1979, resolveu:

Conceder um aval no montante de 2.500.000\$00 à firma «Silvano Luciano de França», para o financiamento destinado à conclusão do Restaurante denominado «A Cabana», respectivo equipamento e algumas infraestruturas de apoio.

O aval é concedido mediante hipoteca do património da empresa, com a recomendação de se proceder imediatamente à avaliação do referido património, a fim de se apurar da sua capacidade na cobertura da responsabilidade assumida pelo Governo Regional no sentido de dinamizar investimentos turísticos.

Presidência do Governo Regional, 7 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 145/79

Considerando que a formação da opinião pública é valor constitucionalmente reconhecido e protegido;

Considerando que a consagração constitucional da Autonomia resulta do reconhecimento das históricas aspirações autonomistas das populações insulares;

Considerando que durante épocas de regime totalitário, anteriores e posteriores a 25 de Abril de 1974, o valor do fenómeno autonomista manteve-se aceso junto das populações, em parte devido à acção corajosa de mentalização e de justa reivindicação que alguns jornalistas exprimiram, mesmo no meio das circunstâncias mais adversas;

Considerando que o jornalista Cesário Nunes militou durante décadas no combate autonomista, tendo inclusivamente por isso sofrido prisão por ordem de entidades que prosseguiram finalidades contrárias ao sentir e ao querer dos Madeirenses;

Considerando que o estado de saúde, a idade e a total carência de meios do referido jornalista Cesário Nunes obrigam a considerar a que se nesta fase da sua vida fosse abandonado, mesmo por um Governo da Região Autónoma que por vezes tem combatido, isso constituiria uma ingratição para com o vulto decano do jornalismo madeirense em actividade;

Considerando que as disposições legais vigentes não facultam ao referido jornalista uma reforma compatível com a sua difícil situação acima referida, nem com os serviços que várias vezes prestou à Região Autónoma;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Junho de 1979, delibera atribuir-lhe uma pensão em vida, no montante de 9.000\$00 mensais.

Presidência do Governo Regional, 7 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 146/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Junho de 1979, resolveu:

Adjudicar à firma «Materiais Novobra, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada», as obras de construção da Escola Preparatória — Secundária do Porto Santo, pelo valor de 79.777.663\$80 (setenta e nove milhões setecentos setenta e sete mil seiscentos sessenta e três escudos e oitenta centavos).

Presidência do Governo Regional, 7 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 147/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Junho de 1979, resolveu:

Aprovar o «Ante-Projecto Relativo à Construção duma zona de Lazeres da Praia Formosa».

Presidência do Governo Regional, 7 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 148/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Junho de 1979, resolveu:

Aprovar o «Projecto de Construção de uma cavalaria» na Quinta do Santo da Serra.

Presidência do Governo Regional, 7 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 149/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário de 7 de Junho de 1979, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, a participação no valor de 2 345 150\$00, para a obra de «Alargamento do Beco da Ribeira da Nora».

Presidência do Governo Regional, 7 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 150/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Junho de 1979, resolveu:

Autorizar o financiamento no valor de 83 961 644\$00 (oitenta e três milhões novecentos sessenta e um mil seiscentos e quarenta e quatro escudos), a efectuar no mês de Junho de 1979, ao Centro Hospitalar do Funchal e aos Centros Regionais de Saúde Pública e Segurança Social, pelo cap.º 5.º do Orçamento Geral da Região para 1979, pertencente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional, 7 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 151/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Junho de 1979, resolveu:

Não aceitar nenhuma das propostas que concorreram para a elaboração do projecto do futuro Restaurante Polivalente no Parque de Santa Catarina, e deliberou encarregar o Arquitecto João Conceição de elaborar um novo projecto.

Presidência do Governo Regional, 7 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 152/79

No uso da competência ministerial conferida ao plenário do Governo Regional, foi resolvido aplicar, em plenário realizado em 7 de Junho de 1979, ao aluno da Escola Secundária Jaime Moniz, Miguel Alberto Rodrigues Correia, a pena de exclusão por dois anos de frequência de todos os estabelecimentos de ensino oficial da Região, em cujo computo não será considerado o presente ano lectivo.

Presidência do Governo Regional, 7 de Junho

de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 153/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Junho de 1979, resolveu:

Autorizar a reversão do vencimento de exercício perdido por motivo de doença a António Franco, funcionário da Escola Secundária Francisco Franco.

Presidência do Governo Regional, 7 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 154/79

No uso dos poderes ministeriais conferidos ao plenário do Governo Regional foi resolvido atribuir, em plenário realizado em 7 de Junho de 1979, o regime de paralelismo pedagógico à Escola Complementar do Til, 10.º ano de escolaridade e ao ensino primário no Colégio de Apresentação de Maria, 2.º ano da segunda fase.

Presidência do Governo Regional, 7 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 155/79

O Governo da Região Autónoma, tendo em atenção os condicionalismos do mercado da semilha, sobretudo o excesso da oferta, vem procurando por todos os meios ao seu alcance asse-

gurar um preço mínimo ao produtor, sem qualquer aumento ao consumidor.

Por outro lado, foi considerada após atenta análise do problema a inviabilidade de armazenamento, pelo que há necessidade de recorrer a subsídios especiais de exportação de modo a que a semilha seja competitiva nos mercados internacionais;

Ponderando, enfim, todas as demais implicações que o problema comporta, o Governo Regional atribuirá subsídios controlando a sua aplicação, a fim de garantir e assegurar a exportação da semilha que exceda as necessidades de consumo.

Assim, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Junho de 1979, resolveu conceder um subsídio de 350 000\$00 para a exportação, que se prevê atinja cem toneladas, e que garantirá o preço de 5\$50 (cinco escudos e cinquenta centavos) o quilograma ao produtor.

Presidência do Governo Regional, 7 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 156/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Junho de 1979, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regional sobre «Atribuição excepcional do diploma de quarta classe, para efeitos do mercado de trabalho, a deficientes do Centro Especial de Educação», a submeter à Assembleia Regional.

Presidência do Governo Regional, 7 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 15\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

A S S I N A T U R A S

As duas séries Ano 1	100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série	650\$	>	350\$
A 2.ª série	650\$	>	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»